

Exmo. Sr.
MAURICIO SCHELLER JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Atalanta/SC

Mensagem Legislativa – 001/2025
Projeto de lei Legislativo 001/2025

Senhor Presidente,

Serve-se do presente para submeter a esta Casa Legislativo o Projeto de Lei nº 001/2025, do Vereador adiante subscrito, alterando o art. 2º e o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.542 de 26 de abril de 2018, publicada no DOM em 30/04/2018, que trata das informações a serem prestadas pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, sobre o atendimento das indicações apresentadas pelos vereadores.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta se dá para possibilitar à Câmara de Vereadores o acompanhamento mais efetivo do atendimento às necessidades da população atalantense, solicitando-se ao Poder Executivo maior agilidade no atendimento das indicações.

E retirada do prazo de eventual prorrogação e a manutenção do prazo de trinta dias improrrogáveis para que se tenha os esclarecimentos de ações a serem tomadas na solução das dificuldades da população, mostra-se suficiente e traz maior efetividade no serviço público.

Por outro lado, a alteração do Anexo I, da lei em epígrafe, da mesma forma, embora, sendo bastante elementar e simplificada, com as justificativas a serem apresentadas, permite-se, tanto o acompanhamento da execução das indicações formalizadas, quanto das dificuldades vivenciadas pela Administração Pública.

Com a certeza da compreensão e aprovação dos nobres Edis, reitera-se nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atalanta, 17 de junho de 2025.

MAURICIO SCHELLER JUNIOR
Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

“Altera o art. 2º e o Anexo I, da Lei Municipal nº 1542 de 26 de abril de 2018, publicada no DOM em 30/04/2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.542 de 26 de abril de 2018, publicada no DOM em 30/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ [...]”

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 30 dias, improrrogável, para que o Poder Executivo Municipal preste as informações sobre as indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º O Anexo único da Lei Municipal nº 1.542 de 26 de abril de 2018, publicada no DOM em 30/04/2018, passa a vigorar com a redação e disposições dadas pelo Anexo I da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

MAURICIO SCHELLER JUNIOR
Vereador

ANEXO I

RELATÓRIO SINTETIZADO DE ATENDIMENTO DAS INDICAÇÕES	
NÚMERO DA INDICAÇÃO:	
ASSUNTO:	
DATA DE ENTRADA NA PREFEITURA: ____/____/____.	
HÁ PROBALIDADE DE ATENDIMENTO DA INDICAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DESTA LEI	☐ SIM ☐ NÃO
EM CASO DE ATENDIMENTO FUTURO, INFORMAR A DATA PREVISTA PARA A EXECUÇÃO.	____/____/____
EM CASO DE ATENDIMENTO JÁ REALIZADO, INFORMAR A DATA DA EXECUÇÃO	____/____/____
EM CASO DE NÃO SER POSSÍVEL O ATENDIMENTO DA INDICAÇÃO, APRESENTAR NO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DESTA LEI, JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO.	